



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxx, CEP XX.XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual nº xxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Edital nº 066/2025, Pregão Presencial nº 005/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a confecção e montagem de móveis sob medida para as cozinhas das escolas Alda Alzira Rotta e Lori Natália Kissman.

2.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa e interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. Considerando que a presente contratação se refere à de uma empresa especializada para a confecção e montagem de móveis sob medida para as cozinhas das escolas Alda Alzira Rotta e Lori Natália Kissmann, conforme projetos em anexo, visando atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo do Município de Espumoso/RS, a medição será realizada em etapa única, após a efetiva entrega dos itens e emissão da nota fiscal, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a entrega, montagem das cozinhas e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

3.3. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a entrega, montagem das cozinhas e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	CONTA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES - 2052	4490.52.00.00.00 equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

I - O gerenciamento da mão de obra utilizada será de inteira e integral responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a legislação vigente, incluindo legislação trabalhista, excluindo vínculo empregatício desses profissionais com a Administração Municipal.

II - A CONTRATADA deverá utilizar materiais de primeira linha, conforme especificações do Setor de Engenharia;

III - Fornecer integralmente os materiais necessários à execução do objeto, atendendo às especificações do projeto em anexo;

IV - Realizar a confecção e montagem dos móveis em conformidade com os projetos em anexo;

V - Responsabilizar-se pelo deslocamento de pessoal, materiais e equipamentos até cada escola;

VI - Executar a obra com mão de obra qualificada, utilizando equipamentos e ferramentas adequados, de forma a assegurar qualidade, durabilidade e segurança estrutural;

VII - Seguir rigorosamente o cronograma estabelecido em contrato, garantindo a conclusão dentro do prazo estipulado de 60 (sessenta dias);

VIII - Garantir, pelo prazo de 12 (doze) meses, a integridade e o perfeito funcionamento;

IX - Entregar os móveis em perfeito estado de uso e pronto para a imediata utilização;

X - Não transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste estudo;

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo DANIA NICOLINI BORGHETTI.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por TARSO DOS REIS FIN.

9.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer conforme os projetos em anexo, sendo entregues em perfeito estado e montado nos espaços apontados pela Administração. A entrega e montagem deverá ser localizada em cada escola, sendo:

10.2. Escola Municipal de Educação Infantil Alda Alzira Rotta, localizada na Rua Cristóvão Colombo, Bairro Brasil.

10.3. Escola Municipal de Educação Infantil Lori Natália Kissmann, localizada na Rua Santa Maria, Bairro Franciosi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por razão não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Gerson Rodrigues Lopes Machado
Prefeito Municipal de Espumoso
CONTRATANTE

XXXX

Representante legal
CONTRATADA